



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.425

EMENTA : CRIA O PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELAS EMPRESAS DE ÔNIBUS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa de compensação ambiental pelas empresas de ônibus concessionárias do serviço de transporte urbano do município de Volta Redonda.

Artigo 2º - Cada empresa de ônibus concessionária do serviço de transporte urbano do município de Volta Redonda, cederá gratuitamente, todos os anos, até o dia 15 (quinze) do mês de maio, para a Prefeitura Municipal de Volta Redonda a título de compensação ambiental, 5.000 (cinco mil) mudas de árvores para plantio no município, das espécies estabelecidas pela Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente – COORDEMA.

Artigo 3º - O Programa terá a participação conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento, responsável pelo estudo das áreas a serem plantadas com as espécies doadas, da COORDEMA, responsável pelo plantio definitivo das mudas e pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela divulgação junto aos alunos da Rede Pública Municipal.

§ 1º - A data para o plantio das mudas será próximo ao dia 03 de junho de cada ano, como parte das festividades do Dia do Meio Ambiente.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer a participação dos alunos da Rede Pública Municipal no plantio das mudas, junto com a COORDEMA.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria de cada Secretaria envolvida no Programa.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de junho de 2008.

Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 082/07

Autor: Vereador Washington Tadeu Granato Costa

